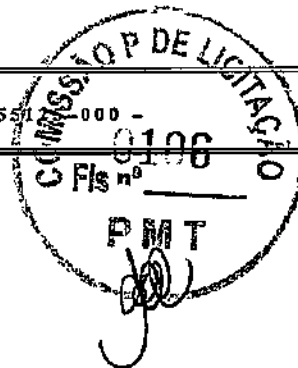




CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato PMT nº 041/2023
Processo PMT nº 034/2023
Inexigibilidade PMT nº 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E A EMPRESA MARIA
GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **José Adjailson da Silva**, portador do RG nº 8.780.470 SDS/PE, inscrito no CPF nº 105.451.554-95, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/20017, e como Contratada, a **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.350.303/0001-10, com sede na Rua do Comercio, 332 B, Centro, Toritama/PE, CEP 55125-000, neste ato, representada legalmente pela Sra. **Maria Gilvania Pereira Clemente**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 898.961.734-00, RG nº 4649513 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Manoel Borba, 86, 1º andar, Centro, Toritama/PE, CEP 55125-000, com fulcro no Processo de PMT nº 034/2023 - Inexigibilidade PMT nº 011/2023, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, é plenamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2023 ao e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da artista, **DANI AGUIAR**, por meio do seu empresário exclusivo **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, ora CONTRATADA, para uma apresentação no dia 03 de junho de 2023, no São João da Torre nos Bairros do Município de Toritama.

§ Único - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º - Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, referente à execução dos serviços.

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 1303 - Promoções Culturais
Ação: 2.85 - Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais
Despesa 207 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será para apresentações artísticas de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	DATA	LOCAL	HORÁRIO	
			INÍCIO	TÉRMINO
DANI AGUIAR	03/06/2023	Na Vila Junina da Torre, Centro, Toritama.	22h00min	00h00min

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



III - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

IV - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade.

V - A Contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

VI - São de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

VII - A Contratada deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

VIII - A Contratada não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

IX - A Contratada não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento.

X - A Contratada não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

XI - Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.



IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, através de seu Secretário.

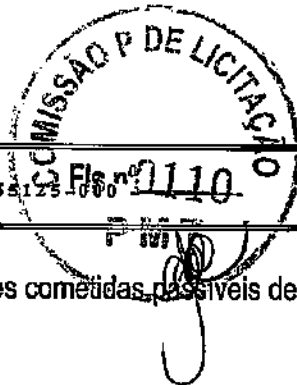
§ 2º - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade, do Sr. Joberval Vicente da Silva, Gerente de Produção de Eventos.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;





h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes no presente Contrato;

II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação e da conformidade dos serviços realizados, de acordo com a proposta apresentada.

§ ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO





§ 1º - O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 - 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - As notas fiscais referentes aos serviços executados, serão encaminhados ao fiscal e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade dos serviços prestados e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

§ Único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§ Único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ Único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

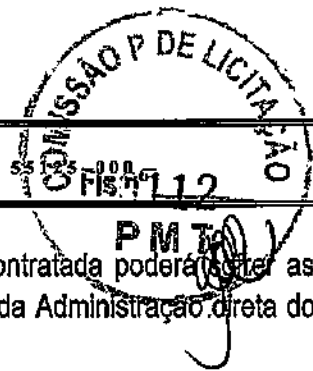
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

§ 1º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.





III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

§ 2º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 5º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Todas os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 3º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 4º - Todos os serviços previstos neste instrumento contratual deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.



§ 5º - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Toritama, 01 de junho de 2023.

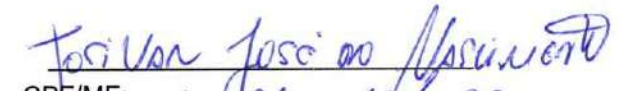

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
Secretário **José Adjailson da Silva**
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
Data: 01/06/2023 10:32:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME
Representante Legal **Maria Gilvania Pereira Clemente**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 054.918.864-69


CPF/MF: 080.1260.104-93